

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
DA COMARCA DE VASSOURAS/RJ**

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO

URGENTE

BLUECOM SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE E INFORMÁTICA LTDA

(Bluecom), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil sob CNPJ nº 02.686.151/0001-70, situada na Rodovia Lúcio Meira BR 393, nº KM 221,5, Vassouras/RJ, com sua filial localizada na Avenida Ipiranga, 1097, conjunto 13/14, República, São Paulo/SP, representada por seus sócios **MÁRCIO LEAL DE OLIVEIRA e TECNOVISION**

EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (doc. 02), por seus advogados que esta subscrevem (doc. 01), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 3º, inciso II, da Constituição Federal/1988, nos artigos 47, 48, 51 e 52 da Lei nº 11.101/2005, e no artigo 319 do Código de Processo Civil, propor o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que faz consubstanciado nos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos

I- DA DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO

1. Desde já se justifica a distribuição por prevenção (com fulcro no artigo 59 e seguintes do Código de Processo Civil) perante este Juízo em razão de que, contra a Requerente Bluecom, tramita nessa mesma Vara o Pedido de Falência nº 0001736-23.2018.8.19.0065, bem como pelo fato de que sua sede e principal estabelecimento da Requerente BlueCom permanecem situados nesta Comarca de Vassouras (art. 3º, da Lei 11.101/2005) e de que uma das defesas que podem ser arguidas para afastar o decreto de falência é a propositura do pedido de recuperação judicial (art. 96, inciso VII, da Lei 11.101/2005).

II- DA COMPETÊNCIA

2. A Requerente esclarece que seu principal estabelecimento empresarial e comercial está situado na Rodovia Lúcio Meira BR 393, nº KM 221,5, Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, local este em que são tomadas suas decisões estratégicas, atividades operacionais, administrativas e financeiras.

3. A respeito do que vem a ser o principal estabelecimento, explica Manoel Justino:

“Segundo Valverde (v.I, p.138), o principal estabelecimento é aquele no qual o comerciante tem a sede administrativa de seus negócios, no qual é feita a contabilidade geral, onde estão os livros exigidos pela lei, local de onde partem as ordens que mantêm a empresa em ordem e funcionamento, mesmo que o documento de registro da empresa indique que a sede fica em outro local. Barreto Filho (p. 145-146) anota que a questão da fixação do principal estabelecimento carece de interesse jurídico, a não ser para a fixação da competência do juízo da falência; propõe que, na conceituação de principal estabelecimento, deve

sempre preponderar o critério quantitativo econômico, ou seja, é “aquele em que o comerciante exerce maior atividade mercantil, e que, portanto, é mais expressivo em termos patrimoniais”, lembrando ainda que Sylvio Marcondes diz ser aquele no qual melhor se atendam os fins da falência, possibilitando a melhor forma de liquidação do ativo e do passivo. E agora, com a Lei atual, poder-se-ia acrescentar também: aquele que possibilita a melhor forma de recuperação”¹.

4. Por outro lado, o artigo 3º, da Lei nº 11.101/2005, determina expressamente que o Juízo competente para processar a recuperação judicial é aquele onde se encontra o principal estabelecimento da empresa, o que, neste caso, significa que este D. Juízo da Comarca de Vassouras é o competente para o julgamento e processamento da presente Recuperação Judicial:

“Art. 3º. É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de qualquer empresa que tenha sede fora do Brasil.”

5. Nesse passo, consoante se depreende do conjunto probatório ora trazido ao processo, a Requerente é pessoa jurídica de direito privado, com sede constituída na cidade de Vassouras, eis que todas as decisões administrativas, financeiras e operacionais ocorrem nesta mesma Comarca.

6. Outrossim, embora a Requerente possua 01 (uma filial), nesta filial funciona apenas um escritório comercial, o qual auxilia o departamento de vendas da Requerente, logo não paira dúvida acerca da competência deste D. Juízo para apreciar o pedido de recuperação judicial, especialmente em virtude de já existir pedido de falência perante este D. Juízo.

¹ BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de Recuperação de Empresas e Falências: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo. 9ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013. Pág. 69.

7. Desta feita, com base no artigo 3º, da Lei nº 11.101/2005, bem como na melhor jurisprudência de nossos tribunais, resta hialino que é competente para processar e julgar a presente recuperação judicial este D. Juízo da 1ª Vara da Comarca de Vassouras/RJ.

III- DO NÃO CABIMENTO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

8. Embora o Novo Código de Processo Civil tenha preconizado no inciso VII, do artigo 319, que o Autor, ao propor o processo, deve informar na petição inicial se possui interesse em realização de audiência de conciliação, esta Requerente esclarece que, além de não possuir interesse em tal audiência, tal opção é descabida no processo de recuperação judicial por ser incompatível com o próprio procedimento recuperacional, que serve de mecanismo para que empresas economicamente viáveis supere a crise econômico-financeira vivenciada por meio da apresentação de um plano que contemplará a forma de reestruturação da empresa e a forma de pagamento dos credores.

9. Desta feita, resta incabível a realização de audiência de conciliação.

IV- DOS FATOS

A- DO HISTÓRICO DA REQUERENTE

10. A empresa BlueCom foi fundada em 1998, na cidade de Cabo Frio/RJ, tendo como atividade empresarial a importação de painéis de conexão 24 portas de rede (patch painel) e conectores de rede e caixas plásticas para estes mesmos conectores.

11. A prática empresarial permitiu aos seus sócios a obtenção de conhecimento de mercado para articular parcerias estratégicas com fornecedores internacionais e, por consequência, trazer ao Brasil produtos de alta qualidade a preços altamente competitivos, o que implicou em seu rápido crescimento, oferecendo soluções completas para redes aos seus clientes, objetivando otimizar a transmissão de sinais.

12. Neste passo, diante da capacidade de articulação de compra e venda, aliada a alta qualidade dos produtos e os elevados preços dos demais produtos dos concorrentes (eis que em 1998 quase não havia concorrência no setor de conectividade), a Bluecom conseguiu aplicar excelentes margens e ao mesmo tempo ter grande aceitação no mercado.

13. Assim, a Requerente continuou em franco crescimento, seguindo um plano de expansão de mercado.

14. Já no ano 2000, a Bluecom iniciou sua transformação, deixando de ser unicamente importadora para, também, exercer distribuição de produtos, com uma arquitetura de marcas próprias, que atendiam diferentes públicos e traziam produtos inovadores ao mercado nacional, ou seja, promovendo inovação tecnológica dos que eram oferecidos, profissionalizando cada vez mais sua atividade com investimentos em design dos produtos, seus manuais, embalagens e websites, por exemplo.

15. Visando consolidar-se no mercado de uma vez por todas, em 2008, a BlueCom passou a tecer estudos e pesquisas para se tornar uma fabricante de seu setor. A seguir, em meados de 2010, durante o desenvolvimento de seu plano de expansão e negócios, tomou conhecimento de políticas públicas de incentivos industriais do Estado do Rio de Janeiro, mais precisamente acerca da previsão de incentivos fiscais para investimento no setor de fabricação de cabo óticos e de rede para prestigiar e valorizar a área de tecnológica e telecomunicações.

16. Diante do cenário favorável contando com a aplicação dos benefícios públicos fiscais (que em realidade são Bens Essenciais) a ora Requerente elaborou um projeto para fabricar cabos direcionados ao setor de telecomunicação. Um ano após intensa dedicação ao desenvolvimento do citado projeto, o mesmo foi aprovado e a Requerente obteve a oportunidade de criar e instalar sua fábrica nesta Comarca de Vassouras, cuja localização geográfica é extremamente estratégica para atender à logística.

17. Porém, para a Requerente Bluecom construir sua planta fabril, necessitou investir elevada quantia de recursos financeiros para adquirir o terreno, construir o imóvel, comprar equipamentos, consultorias, treinamentos e aprovações governamentais. Em um primeiro momento foi utilizado capital próprio, e, em segundo momento, foram investidos recursos captados no mercado financeiro nacional, iniciando um endividamento bancário.

18. A construção da fábrica iniciou em 2012 e, em razão de atraso na obra, só houve a conclusão em 2015. Durante o período de construção e atraso da obra, custos imprevisíveis foram acumulando, enquanto se buscava a obtenção de licenças, a Requerente precisou atuar com margens pequenas para não perder mercado e não começar suas operações fabris com pouco mercado.

19. Mesmo passando por esses entraves, em 2015 a Bluecom iniciou as atividades em sua fábrica, desenvolveu tecnologia de ponta para atender ao setor de telecomunicação, criando soluções em conectividade capazes de conectar cidades, bairros, residências, empresas e escritórios, por meio da fabricação de exclusivos cabos e fios com alta durabilidade e máxima performance, tornando-se a mais nova e completa fábrica de telecomunicações da América Latina e de capital brasileiro.

20. A fábrica foi construída com 5.000 m² de área, com modernas instalações, com capacidade de armazenamento e dentro de distribuição, empregando diretamente mais de 100 colaboradores, além de possuir campo para treinamento de colaboradores e de ser um centro tecnológico voltado ao aprimoramento das redes de transmissão do setor de telecomunicação.

21. Embora a vida empresarial da Bluecom tenha sido marcada com avanço e prosperidade, a expansão de mercado e a construção da fábrica ocasionou um crescimento desordenado com aumento de custo, gerando custos financeiros desproporcionais, acarretando em um desequilíbrio financeiro das receitas e despesas.

22. De outro lado, mesmo diante das dificuldades enfrentadas, até o ano de 2015, a situação mantinha-se sustentável, sendo que a Requerente conseguia honrar seus compromissos e atuava para recuperar sua capacidade de geração de caixa e permanecer em crescimento.

23. Todavia, a crise político-econômica, de notoriedade pública, que assolou o Brasil em 2015, elevou bruscamente o dólar, sendo que a Requerente não conseguiu repassar esse aumento aos seus clientes, aniquilando sua margem de lucro.

24. Concomitantemente à crise que permeou o Brasil, houve uma drástica restrição de crédito e aumento dos juros dos endividamentos que estavam em curso, obrigando a Requerente a buscar capital em bancos e instituições financeiras menos expressivas no mercado financeiro nacional, elevando, significativamente, os custos financeiros em razão dos juros cobrados por esse mercado financeiro.

25. Nos anos posteriores, a situação piorou, os concorrentes da Requerente, em meio à crise, adotaram condutas comerciais agressivas de redução de preço, muito abaixo dos necessários para a manutenção da rentabilidade, para exterminar a concorrência que não os acompanhava, oportunidade em que a Requerente também reduziu seu preço para não perder sua participação de mercado.

26. Como se pode observar, para manter sua posição no mercado, a Requerente necessitou reduzir drasticamente sua margem de lucro e, ao mesmo tempo, enfrentou o agressivo crescimento de seu custo financeiro, impactando negativamente em sua geração de caixa.

27. Frisa-se que a Requerente buscou novas alternativas de redução de despesas financeiras e de custos operacionais (exemplo: contratação de consultoria empresarial, negociação de dívida), mas a dificuldade em pagar as dívidas existentes e de contratar novas operações financeiras se faziam presentes, sendo insuficientes tais alternativas.

28. Os reflexos negativos advindos com o crescimento desordenado após a construção da fábrica da Bluecom somado à crise que assola o país, arruinou ainda mais o caixa da Requerente (que já estava abalado), que vem enfrentando enormes dificuldades para está sem honrar suas obrigações.

29. Porém, a Bluecom é uma empresa renomada, que atua há mais de 20 anos no setor de telecomunicação, com tecnologia de ponta e produtos de alta qualidade, atendendo clientes em todo o território nacional e, também, clientes estrangeiros, movimentando a economia, gerando renda e emprego, exercendo a função social da empresarial.

30. Assim, não se vislumbra outra solução, senão a adoção da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cujo plano apresentado no momento oportuno, cujo objetivo é reorganizar o passivo da Requerente, reestruturar suas atividades financeiras e administrativas, logrando o enfrentamento e soerguimento da crise financeira/econômica que a afeta, promovendo, desta feita, a retomada de seu crescimento econômico.

B- DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO- FINANCEIRA (ART. 51, I, LRE)

B.1– DA CONSTRUÇÃO DA FÁBRICA

31. Consoante já exposto, em razão da construção da planta industrial, bem como do atraso na conclusão da obra, o crescimento da sociedade operou-se, após esse momento, de forma desordenada, demandando majoração de custo interno.

32. Assim, por falta de capital de giro próprio para suportar tal custo operacional, a obrigou a Requerente a intensificar a tomada de empréstimos junto às instituições financeiras, o que elevou o endividamento e acarretou a situação de crise em tela.

B.2– DO PEDIDO DE FALÊNCIA

33. Conforme supramencionado, o Fornecedor chamado Work Plastic Industria Comercio de Plástico, em setembro de 2018, propôs pedido de falência contra a Requerente (processo nº0001736-23.2018.8.19.0065), com fundamento na impontualidade de dívida líquida e certa, oriunda da venda de matéria-prima.

34. Assim, a defesa encontrada pela Requerente para se proteger do pedido de falência manejado por seu Fornecedor, é pedir sua recuperação judicial.

B.3– DOS INVESTIMENTOS E DA RETIRADA DE CREDITO PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

35. A intensificada tomada de empréstimos para capital de giro para estruturar suas operações, elevou o endividamento da Requerente, abalando a credibilidade da Requerente junto às instituições financeiras.

36. Assim, os agentes financeiros que financiavam suas atividades empresariais cortaram as linhas de crédito que lhe concedia, criando-se uma situação de pressão que provocou atrasos no adimplemento de obrigações, gerando o descrédito e a impossibilidade de obter novos recursos, formando-se um ciclo vicioso, contribuindo significativamente para a crise econômico-financeira.

37. Por outro lado, importante destacar que ao invés de proporcionar à Requerente a possibilidade de sanar seu desequilíbrio financeiro, as tomadas de empréstimo para “Capital de Giro” tornaram-se um problema maior, consumindo integralmente os valores que a Requerente possuía como reserva de caixa para pagar os seus juros.

B.4 – DA ATUAL CRISE ECONOMICA

38. De outro lado, é público e notório que desde o ano de 2015 houve um aumento significativo do dólar, dos juros e da inflação atrelados à instabilidade política e econômica que permeia o Brasil, intensificando a crise da Requerente, eis que a Requerente além de enfrentar os problemas advindos da construção da fábrica e do atraso na entrega da obra, necessitou também enfrentar problemas financeiros e a crise que assola o país, a qual lhe atingiu em razão de seu “efeito cascata”.

39. De fato, o impacto causado pela construção da fábrica e do atraso na finalização da obra, somados ao atual cenário econômico-político foi o estopim à intensa crise vivenciada pela Requerente, pois arruinou o caixa da Requerente, que ficou sem capital para honrar seus compromissos.

40. Todavia, em que pese a crise econômico-financeira enfrentada pela Requerente, a sua atividade empresarial é economicamente viável, eis que a Bluecom fabrica exclusivos cabos e fios, com alta durabilidade e máxima performance, com tecnologia de ponta, para atender ao setor de telecomunicação, fornecendo soluções em conectividade para conectar cidades, bairros, residências, empresas e escritórios.

41. Os bens produzidos pela Requerente são de suma importância para a manutenção da sociedade, sempre haverá demanda aos produtos fabricados pela Requerente, gerando empregos, riquezas e tributos, contribuindo para o desenvolvimento econômico, social e cultural da sociedade, ou seja, cumprindo com a função social da empresa.

42. Tendo pleno conhecimento de que a Recuperação Judicial é um procedimento criado com a finalidade de manter em funcionamento empresas viáveis, fazendo prevalecer o princípio da função social da empresa, certo é que a demonstração de viabilidade deve obrigatoriamente passar pelo crivo da mercadologia dos produtos oferecidos pela Requerente. Assim, todos os aspectos acima abordados serão tratados com detalhes no plano de recuperação judicial, que será trazido ao presente no seu momento próprio.

43. Neste sentido, elabora o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, cumprindo na íntegra o disposto na Lei nº 11.101/2005, em especial o previsto nos artigos 48 e 51 do aludido diploma legal, para requerer o regular processamento desta, resgatando o equilíbrio econômico-financeiro da empresa e, por conseguinte, cumprir com a função social e seu espírito norteador, mantendo a fonte geradora de empregos e tributos, restabelecendo a ordem econômica.

V – DO DIREITO

C - DA POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO

44. A respeito da dimensão social e dos interesses que uma empresa envolve, explica o ilustre jurista Fábio Konder Comparato:

“Se se quiser indicar uma instituição social que, pela sua influência, dinamismo e poder de transformação, sirva como elemento explicativo e definidor da civilização contemporânea, a escolha é indubitável: essa instituição é a empresa. É dela que depende, diretamente, a subsistência da maior parte da população ativa deste país, pela organização do trabalho assalariado. É das empresas que provém a grande maioria dos

bens e serviços consumidos pelo povo, e é delas que o estado retira a parcela maior de suas receitas fiscais”².

45. Assim, a exploração da atividade empresarial cumpre sua função social, conforme ensina o renomado Fábio Ulhoa Coelho, quando o empreendimento:

"gera empregos, tributos e riqueza, contribui para o desenvolvimento econômico, social e cultural da comunidade em que atua, de sua região ou do país, adota práticas empresariais sustentáveis visando à proteção do meio ambiente e ao respeito aos direitos dos consumidores. Se sua atuação é consentânea com estes objetivos, e se desenvolve com estrita obediência às leis a que se encontra sujeita, a empresa está cumprindo sua função social; isto é, os bens de produção reunidos pelo empresário na organização do estabelecimento empresarial estão tendo o emprego determinado pela Constituição Federal.”³.

46. No presente caso, **a Requerente cumpre a função social da empresa por fabricar e vender cabos, fios de fibra óptica, além de outros produtos e bens diretamente relacionados à alta tecnologia de performance no setor de telecomunicações por todo o território nacional e internacional, atendendo as necessidades de diversos setores, circulando bens e produzindo riquezas, mantendo relações empresarias com fornecedores e com investidores financeiros, gerando renda a terceiros, ao mercado econômico e ao Fisco.**

47. Pautando-se no **Princípio da Preservação da Empresa, insculpido no artigo 47**, da Lei 11.101/2005, **devido às funções** (geradora de empregos, geradora de tributos e de circulação/ produção de bens/serviços⁴), **desempenhadas pela empresa envolverem, direta ou indiretamente, uma coletividade, de pessoas físicas e jurídicas e serem de suma importância para o desenvolvimento econômico e para a manutenção social, entende-se que a atividade empresarial por ser viável deve ser preservada.**

²A Reforma da Empresa. Revista de Direito Mercantil. São Paulo: Revista dos Tribunais. Nº 50. Pág. 57. Abr/Jun. 1983.

³ COELHO, Fábio Ulhoa. Princípios do Direito Comercial Com anotações ao Projeto de Código Comercial. São Paulo: Saraiva. 2012. Pág.37.

⁴PERIN JUNIOR, Écio. Preservação da Empresa da Lei de Falências. São Paulo: Saraiva. 2009. Pág. 35.

48. Notadamente, os serviços de tecnologia na comunicação são em regra, verdadeiros bens da sociedade atual, eis que o Estado tem por obrigação promover a efetiva comunicação em seu território.

49. Para tanto, utiliza-se de produtos e bens como os produzidos pela Recuperanda para promover tal comunicação. A qualidade e segurança transferência de informações e, portanto, a comunicação entre todos (pessoas físicas, jurídicas de direito público ou privado e até as internacionais) são essenciais para o desenvolvimento da sociedade. Veja-se, por exemplo, a importância da telefonia e internet nas atividades diárias de nosso País, ou melhor, do planeta!

50. Em poucas palavras resta clara a viabilidade da superação da crise econômica, eis que a atividade da ora Recuperanda são essenciais ao desenvolvimento da própria sociedade!!!

51. É cediço que o objetivo da Recuperação Judicial é recuperar a empresa viável que se encontra momentaneamente em crise econômico-financeira, como é o caso da Requerente. O entendimento Jurisprudencial pátrio é no sentido de que, em razão dos objetivos visados pela Recuperação Judicial, deve ser dada à Empresa Viável a oportunidade de superar a sua crise econômica financeiro:

**“AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE
COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. LEI N. 11.101/05.
INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA
DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA
ATIVIDADE ECONÔMICA.**

1. A competência para o pagamento dos débitos de sociedade empresária no transcurso de processo de recuperação é do juízo em que se processa o pedido de recuperação e em observância ao plano aprovado e homologado.

2. A manutenção da possibilidade de os juízos de execuções individuais procederem à constrição do patrimônio das sociedades recuperandas afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial, privilegiando-se determinados credores, ao arrepio do que hegemonicamente restou estabelecido no plano de recuperação. Inteligência do art. 6, §2º, da LF n. 11.101/05. Concreção do princípio da preservação da empresa (art 47).

3. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO”. (STJ. AgRg no Conflito de Competência Nº 125.697 – SP. Relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino. Julgado em 04.02.2013).

52. Diante de todos os argumentos fáticos e jurídicos trazidos à baila, resta evidente que a Requerente está passando por uma crise financeira, entretanto, a mesma apresenta uma indiscutível viabilidade econômica, razão pela qual, faz jus ao imediato deferimento do processamento da presente recuperação judicial.

53. Assim, com uma carência e prazos mais longos para o adimplemento das obrigações, os quais serão propostos no Plano de Recuperação Judicial a ser oportunamente apresentado, bem como com a reestruturação da atividade empresarial, a Requerente tem plenas condições de se restabelecer financeiramente sem comprometer seus credores, o que lhe possibilitará sua manutenção no mercado.

54. Por outro lado, caso o pedido acima seja negado, estaremos caminhando contrariamente à Lei, o que resultará na quebra da Requerente, que possui plenas condições de ser resgatada das suas complicadas, mas não intransponíveis dificuldades.

55. Desta feita, não restam dúvidas de que a Requerente se enquadra no espírito da Lei de Falências e Recuperações Judiciais (Lei nº. 11.101/2005), como amplamente demonstrado, bem como estão presentes os requisitos impostos nos seus artigos 48, 51 e 70.

D – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS **(art. 48, Lei 11.101/2005)**

56. Em atendimento ao artigo 48, da Lei 11.101/2005, não se encontram presentes quaisquer das hipóteses de impedimento ao pedido de Recuperação Judicial elencadas no art. 48 da Lei nº 11.101/2005, haja vista que a Requerente exerce regularmente sua atividade comercial há mais de 02 (dois) anos (doc.

02 e 03), nunca requereu falência ou recuperação judicial anteriormente, além do fato de seu sócio não possuir condenação por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005 (doc. 04).

E – DA OBSERVÂNCIA AO ART. 51 DA LEI 11.101/2005

57. Com o desiderato de instruir de forma mais correta e ampla possível o presente pedido, esclarece a Requerente que a exposição das causas concretas de sua situação patrimonial e as razões da crise econômico-financeira foram devidamente descritas nos tópicos anteriores (**Item B**), dando-se cabal cumprimento **ao inciso I, do artigo 51, da Lei nº 11.101/05**, qual seja, a demonstração de sua atual situação patrimonial e a crise em que se encontra.

58. De outro lado, a fim de cumprir o disposto do **inciso II, do art. 51**, a Requerente instrui o presente pedido com as demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o presente pedido de recuperação judicial (doc. 05 e 06), compostas obrigatoriamente pelos: **a) balanço patrimonial** (doc. 05 – parte A); **b) demonstração de resultados acumulados** (doc. 05 – parte B); **c) demonstração do resultado desde o último exercício social** (doc. 05 – parte C); e **d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção** (doc. 06).

59. Em consonância com a exigência prevista no **inciso III, do artigo 51**, a Requerente apresenta **a lista de credores** contendo indicação do endereço de cada um deles, a origem, a natureza do crédito, sua classificação e seus valores atualizados, além dos regimes de vencimento (doc. 07).

60. Em cumprimento **ao inciso IV, do artigo 51**, a Requerente acosta aos autos a **relação integral de seus empregados**, informando as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (doc. 08).

61. Em atenção ao **inciso V, do artigo 51**, requer a juntada de todos os **atos que comprovam sua regularidade societária** junto aos órgãos competentes (doc. 02 e 03), bem como a relação dos bens particulares de seus sócios e administradores (doc. 09), conforme exige o **inciso VI do mencionado diploma legal**.

62. Outrossim, com vistas à ordem legal **do inciso VII, do artigo 51**, a Requerente traz **os extratos bancários** de todas as suas contas correntes e aplicações financeiras (doc. 10), com exceção ao extrato da conta bancária da Caixa Econômica Federal que bloqueou o acesso da Requerente à sua conta e não forneceu os extratos bancários.

63. A Requerente anexa, ainda, as **certidões expedidas pelos competentes cartórios de protestos** (doc. 11).

64. Por fim e em atenção ao **inciso IX, do artigo 51, da Lei nº 11.101/2005**, a Requerente apresenta a relação contendo todas as demandas judiciais em que figura como parte (doc. 12).

VI – DA CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA – ENERGIA ELÉTRICA

65. A Requerente exerce atividade empresarial no setor industrial. Para tanto, utiliza como um dos principais insumos, grande quantidade de energia elétrica, a qual é essencial para o funcionamento dos maquinários da Requerente e, por consequência, a manutenção da atividade empresarial (Art. 47, da LRF).

66. De outro lado, para garantir a qualidade do fornecimento de energia e um bom preço, a Requerente adquire energia elétrica junto ao mercado livre, sito é, diretamente da comercializadora: **“CELER COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA.”**, através de um Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica.

67. O Contrato de Compra de Energia Elétrica em apreço foi firmado em 20/07/2017, com prazo de vigência até dezembro/2020. O referido Contrato está

garantido pelo valor de R\$ 232.043,38, cuja quantia encontra-se sob os cuidados da CELER.

68. De outro lado, NÃO HÁ INADIMPLÊNCIA JUNTO À FORNECEDORA DE ENERGIA ELÉTRICA CELER, a qual sempre foi paga rigorosamente na data apazada, sendo que sequer figura como “credora” no presente pedido de recuperação judicial.

69. Ademais, a Requerente sempre conduziu sua atividade com zelo e adotando todas as medidas necessárias para sua fábrica nunca “parar”, dentre tais medidas, tem-se o pagamento das faturas de energia elétrica.

70. Contudo, o Contrato de Compra e Venda de Energia elétrica celebrado entre as partes, preconiza em sua Cláusula 11.1, que o referido contrato poderá ser rescindido imediatamente pela Parte Adimplente no caso de recuperação judicial da outra Parte contratual, independentemente de notificação:

11.1. Não obstante o caráter irrevogável e irrevogável do Contrato, o presente Contrato e seu(s) respectivo (s) Anexos poderá (ão) ser rescindido(s) imediatamente pela Parte adimplente nos seguintes casos:

(a) decretação de falência, dissolução, liquidação ou **recuperação judicial** ou extrajudicial, da outra Parte, independentemente de aviso ou notificação; (b) caso a outra Parte venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no Contrato, inclusive, mas não se limitando, às autorizações de

71. Essa Cláusula é conhecida como “Clausula Resolutiva Expressa em caso de Pedido de Recuperação Judicial”, a qual colide com o Princípio Basilar da Lei 11.101/2005, em razão da função social que ela exerce na sociedade e todos os interesses que circundam uma empresa.

72. Por certo, o Princípio da Autonomia da Vontade Privada e da Força Obrigatória do Contrato não cria “lei” entre as partes, ou seja, o Contrato tem o condão de vincular as partes, mas não de fazer “lei”, sendo que a Autonomia Privada não pode ser invocada para ir contra aos ordenamento jurídico que rege a relação

contratual, sendo que quando isso ocorrer torna-se imprescindível sopesar a Autonomia da Vontade das Partes para com a Função Social do Contrato para evitar desequilíbrio contratual que prejudica uma parte em detrimento da outra.

73. Neste sentido, é indubitável, que o interesse particular de um fornecedor, estampado em um contrato de adesão, não pode se sobrepor aos fins objetivados pela Lei que rege a Recuperação Judicial, qual seja: a Lei 11.101/2005, que além de especial, reflete claros interesses de ordem pública.

74. Logo, na medida em que a preservação da empresa está condicionada à manutenção dos contratos que estão em vigência, tal como um de fornecimento de energia elétrica para uma indústria, se ocorrer o desfazimento do contrato a empresa ficará paralisada e restará frustrada a sua recuperação.

75. Neste passo, em razão do risco iminente da Fornecedora Celer interromper o fornecimento com base na Cláusula Contratual 11.1, mesmo inexistindo inadimplência atrelada ao contrato em apreço; da necessidade que a Requerente possui de “esperar por 1 ano” para poder comprar novamente energia elétrica do mercado cativo; do risco de nesse período ter sua indústria paralisada; da elevada multa por rescisão contratual; não resta alternativa à Requerente senão se socorrer a este Juízo para relativizar a Cláusula Contratual 11.1, tornando-a nula e determinar que a Fornecedora Celer se abstenha de rescindir o contrato ou de interromper o fornecimento de energia elétrica em razão do pedido/deferimento/processamento/concessão da recuperação judicial, especialmente pelo fato de ser uma obrigação paga mensalmente e que não há inadimplemento da Requerente perante essa obrigação, não havendo prejuízo algum à Fornecedora Celer diante desse cenário.

76. Repita-se, a Requerente não possui prerrogativa de contratar com outra empresa que atua no mesmo mercado, eis que o fornecimento de energia elétrica é complexo e não é de fácil aquisição, sendo um mercado restrito, inclusive, para voltar ao mercado cativo, como dito alhures, levaria mais de um ano, sendo impossível ficar sem energia elétrica nesse período, sob pena de levar a Requerente à falência.

77. A rescisão do contrato implica na ruína da atividade empresarial, eis que o objeto do contrato é imprescindível para a continuidade de sua produção industrial.

78. É sabido que no âmbito privado, as possuem autonomia e liberdade para dispor de seu direito e, por consequência, criar relações contratuais para tutelar seus interesses. Daí emergem os princípios contratuais clássicos da i) Autonomia da Vontade das Partes e da ii) Força Obrigatória dos Contratos “Pacta Sun Servanda”.

79. Porém, há situações em que o contrato celebrado é abusivo e desrespeita a própria função social que o contrato exerce na sociedade, tornando a execução do contrato insustentável pela outra parte.

80. Assim, com o advento do Código Civil de 2002, a liberdade contratual ganhou contornos de limitação através da adoção dos princípios contemporâneos da Função Social do Contrato (art. 421, do Cod. Civil) e da Boa-fé Objetiva (art. 422, do Cód. Civil) permitindo a intervenção estatal na relação privada e a relativização da autonomia da vontade das partes quando o contrato firmado entre as partes infringir a ordem pública em razão do comportamento abusivo da parte com ausência de boa-fé objetiva e ignorando a função social do contrato, implicando em patente desequilíbrio contratual.

81. A respeito do assunto explica Marco Fábio Morsello⁵:

“Na realidade contemporânea, a importância da circulação econômica das riquezas, coma criação de negócios jurídicos facilitadores do denominado tráfego contratual, não se coaduna com o paradigma pretiro de imutabilidade das condições gerais de contrato predeterminadas unilateralmente e caráter absoluto do princípio da autonomia privada.

Com efeito observa-se, atualmente, a proeminência da proteção à parte mais fraca, em consonância com a ordem pública de proteção, além do especial destaque ao princípio da boa-fé, impondo-se, por via de consequência, efetiva consonância com regras de conduta cujo escopo, efetivamente, dulcifica as relações contratuais”.

⁵MORSELLO, Marco Fábio. Artigo: Da Boa-fé nas Fases Pré e Pós Contratuais no Direito Brasileiro. In Direito dos Contratos II, obra coordenada por Antonio Jorge Pereira Junior e Gilberto Haddad Jabur. São Paulo: Editora Quartier Latin do Brasil. 2008. Pág. 296.

82. Principalmente diante de um caso de prestação de serviço essencial de fornecimento de energia elétrica, a “vontade das partes” é relativizada para preservar a manutenção contratual e permitir sua execução, de modo a não causar prejuízos sociais e a não prejudicar a coletividade que depende do sucesso do cumprimento do contrato de energia elétrica para que a indústria não interrompa sua produção.

83. Em outros casos de empresas em recuperação judicial, cujo contrato essencial ao desenvolvimento da atividade continha essa cláusula, houve a declaração de sua nulidade por afrontar os ditames da Lei 11.101/2005, senão vejamos:

*Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Habilitação de crédito. Instrumento particular de confissão de dívida. Quitação integral do débito. Ocorrência. **Inoperabilidade da cláusula resolutiva expressa em face do advento da recuperação judicial da devedora. Preponderância do bem comum e da função social da empresa. Nulidade da cláusula.** Reconhecimento. Regularidade dos pagamentos e das parcelas adimplidas neste íterim. Falta de interesse na interposição da habilitação. Decisão mantida. (TJPR, Agravo de Instrumento Nº 1.292.381-0, Des. Rel. Luis Sérgio Swiech, 17ª Câmara Cível, julgado em 22/07/2015).*

DESPEJO E DECLARATÓRIA INCIDENTAL DE ANULAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL – Pretensões de despejo por infração contratual julgada procedente, improcedente a declaratória incidental – Cláusula prevendo a resolução do contrato de locação na hipótese da falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da locatária – Apelações da locatária providas para declarar a nulidade dessa estipulação, posto que em afronta à Lei, bem assim para julgar improcedente o pedido de despejo por infração contratual.

(TJSP; Apelação Cível 1002153-92.2014.8.26.0003; Relator (a): Sá Duarte; Órgão Julgador: 33ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional III - Jabaquara - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/07/2016; Data de Registro: 05/07/2016)

84. A presente situação é extremamente grave e delicada, pois o corte da energia elétrica em razão do mero pedido de recuperação judicial acarretará na paralisação das atividades industriais e comerciais da Requerente e, conseqüentemente, ficará impossibilitada de exercer a atividade empresarial.

85. O contrato, como ensina a Jurista Adriana Mandim Theodoro de Mello, é o: *“Instrumento de operações econômicas e indispensável ao regramento do convívio social. O contrato, atualmente, é inspirado por princípios éticos e disciplinado conforme os interesses da sociedade na manutenção da justiça social, na distribuição mais justa das riquezas e na promoção do progresso econômico”*², sendo que o contrato não pode ser manejado com abuso.

86. E mais, de acordo com o 5º, da Lei de Introdução ao Estudo do Direito Brasileiro, *“Na aplicação da Lei o juiz deve atender aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum”*, não podendo prejudicar a coletividade de credores e interromper uma produção industrial para satisfazer o interesse de um credor que não possui nenhum prejuízo dentro do contexto ao qual está inserido.

87. Por meio deste pleito, busca-se a proteção de direitos de terceira geração, isto é, a proteção de interesses que transcendem a relação comercial entre Celer e Bluecom, qual seja: do direito da coletividade de credores envolvida nessa recuperação judicial e do reflexo nefasto que um contrato assim causa no mercado empresarial e na sociedade, pois ele tem o condão de levar uma empresa à quebra, criando um verdadeiro “canibalismo”.

88. A respeito do tema, explica Paulo Luiz Lôbo⁶:

“O Estado liberal assegurou os direitos do homem de primeira geração, especialmente a liberdade, a vida e a propriedade individual. O Estado social foi impulsionado pelos movimentos populares que postulam muito mais que liberdade e igualdade formais, passando a assegurar os direitos do homem de segunda

⁶ LÔBO, Paulo Luiz Neto. Contrato e Mudança Social. Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 722. Dez/1995. Pág. 42.

geração, ou seja, os direitos sociais. Todavia, o maior golpe contra o modelo liberal de contrato foi desferido quando entrou (sic) em cena os direitos de terceira geração, de natureza transindividuais, protegendo-se interesses que ultrapassam dos figurantes concretos da relação negocial, ditos difusos, coletivos ou individuais homogêneos”.

89. Neste passo, não resta alternativa senão se socorrer-se a este Juízo para pleitear uma **tutela de urgência**, nos termos do artigo 300, do Novo Código de Processo Civil, para determinar que a Celer se abstenha de rescindir o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica e de suspender o fornecimento de energia elétrica à Requerente em razão do simples pedido de recuperação judicial, eis que sequer existe inadimplemento junto a este fornecedor.

90. Nos termos do artigo 300, do Novo Código de Processo Civil: *“a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”*.

91. Com efeito, **o elemento que evidencia a probabilidade do direito** no caso em comento consiste no fato de que: não há dívida junto ao Credor Celer sujeita à recuperação judicial; o contrato está devidamente garantido; a Cláusula Resolutiva Expressa em virtude do simples Pedido de Recuperação Judicial fere os preceitos da Lei 11.101/2005, especialmente seu artigo 47, bem como fere o Princípio da Função Social do contrato insculpido no artigo 421, do Código Civil e o artigo 5º, da Lei de Introdução ao Estudo do Direito.

92. Além disso, a CELER não corre qualquer risco do não recebimento dos valores pactuados como contraprestação pelos serviços, eis que tais operações e créditos dela decorrentes, são extraconcursais e seu inadimplemento implicará na convolação da presente recuperação judicial em falência.

93. Quanto ao **perigo de dano**, além da impossibilidade de contratar de imediato novo fornecimento de energia, na medida em que o fornecimento de energia elétrica é um insumo essencial e a Requerente depende de tal fornecimento para manter em funcionamento sua indústria, a rescisão do contrato a suspensão do fornecimento de energia ensejará a interrupção da atividade empresarial e na morte da mesma, pois sem energia não há como produzir, restando evidente o dano irreparável que causará a interrupção do fornecimento de energia elétrica, contrariando o Princípio da Preservação da Empresa Economicamente Viável, insculpido no artigo 47, da Lei 11.101/2005.

94. Além disso, a rescisão do contrato de fornecimento de energia elétrica coloca em risco o resultado útil do presente processo de recuperação judicial, pois sem energia elétrica não há exercício de atividade empresarial e, sem exercício de atividade empresarial, não há como se cogitar “a recuperação judicial”, restando infrutífero o presente feito e levando à quebra uma empresa que existe há mais de 20 anos, a qual possui mais de 130 colaboradores, causando um impacto negativo tanto na economia quanto no contexto social local.

95. Se não bastasse, conforme bem ensina a doutrina, o dualismo pendular na recuperação judicial nada mais é do que a oscilação constante entre ou a proteção dos interesses dos credores, ou dos interesses das empresas que estão em recuperação judicial, ignorando que a recuperação judicial supera a órbita dos interesses privados para alcançar a proteção dos interesses da coletividade, isto é, de ordem pública, devendo o Judiciário limitar e equilibrar o cenário quando o “pendulo” favorecer sem razoabilidade uma parte em detrimento da coletividade, superando definitivamente o dualismo pendular ocorrido.

96. Dualismo este que se verifica no caso em apreço na medida em que o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica preconiza Clausula de Resolução Expressa pelo simples fato da outra Parte Pedir Recuperação Judicial, beneficiando a parte Contratante em detrimento da coletividade que depende da manutenção desse contrato para que a fábrica continue a exercer sua atividade empresarial.

97. Pelo Princípio da Superação do Dualismo Pendular⁷, o qual deve ser aplicado ao presente caso, busca-se principalmente a interpretação do instituto da recuperação judicial e sua aplicação voltado à sua finalidade essencial, qual seja: o adimplemento das obrigações adquiridas pelas Recuperandas, a manutenção da atividade empresarial com a satisfação dos seus credores e não a permissão de execução de “Cláusula Resolutiva de Contrato para caso de Pedido de Recuperação Judicial” para rescindir contrato de fornecimento de energia elétrica.

98. Desta feita, em observância ao artigo 300, do Novo Código de Processo Civil, ao artigo 47, da Lei 11.101/2005, ao artigo 421, do Código Civil e o artigo 5º, da Lei de Introdução ao Estudo do Direito, requer a Vossa Excelência seja concedida a tutela de urgência ora pleiteada **no sentido de** relativizar a Cláusula Contratual 11.1, tornando-a nula e determinar que a Fornecedora Celer se abstenha de rescindir o contrato e de interromper o fornecimento de energia elétrica em razão do pedido/deferimento/processamento/concessão da recuperação judicial.

99. Ademais, requer a este D. Juízo que os instrumentos contratuais inerentes à Compra e Venda de Energia Elétrica junto à Celer sejam juntados em segredo de justiça para evitar que informações mercadológicas e financeira das Partes serem expostas e incorrerem em prejuízo.

VIII – DOS PEDIDOS E DOS REQUERIMENTOS

100. Ante o exposto, requer seja **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA REQUERENTE**, nos exatos termos do art. 52, da Lei nº 11.101/2005, comprometendo-se a apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da decisão de deferimento do presente pedido, o Plano de Recuperação Judicial, nos moldes do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, **PARA QUE, AO FINAL**, caso não haja objeções ao plano (art. 55) ou tenha sido o plano aprovado em Assembléia Geral de Credores (art. 45), **SEJA CONCEDIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA REQUERENTE POR ESTE D. JUÍZO.**

⁷ Comentários Completos à Lei de Recuperação de Empresas e Falências. Coord. Daniel Carnio Costa-Vol. I, Disposições Comuns às Recuperações Judiciais e às Falências. Pág. 33/35. Artigo de Autoria de Daniel Carnio Costa. Editora Juruá. Curitiba. 2015.

101. Em observância ao artigo 300, do Novo Código de Processo Civil, ao artigo 47, da Lei 11.101/2005, ao artigo 421, do Código Civil e o artigo 5º, da Lei de Introdução ao Estudo do Direito, requer a Vossa Excelência seja concedida a tutela de urgência ora pleiteada **no sentido** de relativizar a Cláusula Contratual 11.1, **tornando-a nula e determinar que a Fornecedora Celer se abstenha de rescindir o contrato e de interromper o fornecimento de energia elétrica** em razão do pedido/deferimento/processamento/concessão da recuperação judicial. Para tanto requer que a presente decisão sirva de Ofício a ser protocolada pela Requerente.

102. Outrossim, requer a este D. Juízo que os instrumentos contratuais inerentes à Compra e Venda de Energia Elétrica junto à Celer sejam juntados em segredo de justiça para evitar que informações mercadológicas e financeira das Partes serem expostas e incorrerem em prejuízo.

103. Ademais, a Requerente requer sejam tomadas as seguintes providências:

- a) **Seja DETERMINADA A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES** contra a **REQUERENTE**, inclusive aquelas contra seus sócios e/ou garantidores solidários, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme art. 6º e art. 52, III da Lei 11.101/2005.
- b) **Seja vedada a alienação ou retirada de bens essenciais à atividade empresarial das Requerentes**, com fulcro no art. 49, § 3º, da LFR.
- c) Seja determinada a **DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES** da **REQUERENTE**, de acordo com o art. 52 II, da LFR;

- d) Seja determinado **ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DESCRITAS NA RELAÇÃO DE CREDORES**, com expedição de ofício às mesmas, **PARA QUE SE ABSTENHAM DE BLOQUEAR, OU RETER VALORES NAS CONTAS CORRENTES OU CONTAS DE COMPENSAÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITOS EMITIDOS PELA REQUERENTE;**
- e) **Seja determinada a inadmissibilidade da amortização de créditos através da utilização de valores provenientes de “garantias” (rotuladas de “cessão fiduciária”) que não tenham sido descritas, individualizadas e regularmente registradas nos cartórios competentes.**
- f) Seja permitida a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente em eventuais impugnações de credito, habilitações, ou eventuais outros incidentes processuais;

104. Informa-se que as custas judiciais e a taxa judiciária encontram-se recolhidas no **doc. 13**.

105. Outrossim, requer que todas as publicações sejam feitas em nome do **DR. KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI**, inscrito na Ordem dos Advogados de Brasil – Seção de São Paulo, **sob nº 211.495**, **SOB PENA DE NULIDADE**.

106. Atribui-se à causa o valor de R\$ 24.974.277,40 (vinte e quatro milhões, novecentos e setenta e quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).

Termos em que,
Pede deferimento,

São Paulo, 09 de abril de 2019

KLEBER BISSOLATTI
OAB/SP nº 211.495

MONIQUE ANTONACCI
OAB/SP nº 316.885

INDICE:

- DOC 1** – Procuração;
- DOC 2** – Contratos Sociais;
- DOC 3** – Certidão de Regularidade do devedor no Registro Público de Empresas e Cartão CNPJ;
- DOC 4** – Cumprimento do artigo 48 (declarações e certidões dos distribuidores);
- DOC 5** – parte A - **Art. 51, II, alínea “a”** – balanço patrimonial relativo aos 3 (três) últimos exercícios sociais e o balanço levantado especialmente para instruir o pedido de recuperação judicial;
- DOC 5** – parte B - **Art. 51, II, alínea “b”** – demonstração de resultado acumulado relativo aos 3 (três) últimos exercícios sociais e a demonstração de resultados acumulado levantados especialmente para instruir o pedido de recuperação judicial;
- DOC 5** – parte C - **Art. 51, II, alínea “c”** – demonstração do resultado desde o último exercício social e o levantado especialmente para instruir o pedido de recuperação judicial;
- DOC 6** – **Art. 51, II, alínea “d”** – relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- DOC 7** - Relação de Credores;
- DOC 8** - Relação Integral dos Empregados;
- DOC. 9** - Relação de bens Particulares dos sócios;
- DOC 10** – Extratos atualizados das contas bancárias;
- DOC 11** – Certidão dos Cartórios de Protestos;
- DOC 12** – Relação das ações judiciais;
- DOC 13** – Comprovante de pagamento de Custas;
- DOC 14** – Autorização para entrar com a recuperação judicial dada por meio da procuração;